

[Handwritten signatures and initials]



Anima Una

Associação de Apoio Social

REGULAMENTO ELEITORAL

Versão integral

*

Alteração ao regulamento eleitoral aprovado em 30/11/2021



Preâmbulo

A **Anima Una – Associação de Apoio Social**, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída em 17/07/2007, com Estatutos registados na Direção Geral de Ação Social em 30/07/2007, sob o nº 77/2007, folhas 171 e 171 verso, do livro nº 11 das Associações de Solidariedade Social, com o NIPC 508193591, e com sede na Avenida Alfredo Barros, nº 220, Seminário do Fraião, 4715-350 União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, Braga, e que tem como finalidade principal a prática de atividades de caráter social, tais como, apoiar a Infância, a Juventude, a Família, a Terceira Idade e desenvolver atividades de apoio e integração social, no distrito de Braga, podendo estender-se a nível nacional.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, e da Lei nº 76/2015, de 28 de julho, que alteraram a redação do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, regulador dos Estatutos das IPSS, foi preciso ajustar os Estatutos em conformidade, e, em consequência, elaborar também o Regulamento Eleitoral.

Assim, perante a importância e a natureza específica da matéria tratada de forma genérica nos Estatutos, o presente Regulamento passará a constituir um instrumento complementar da organização e dos procedimentos a observar no processo eleitoral.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (Âmbito)

- 1 – O presente Regulamento Eleitoral rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto nos Estatutos da *Anima Una – Associação de Apoio Social*.
- 2 – O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos titulares dos órgãos sociais da Anima Una: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 2º (Duração do Mandato)

- 1 – Os titulares dos órgãos sociais constantes de uma lista são eleitos em conjunto e para exercerem mandatos com a duração de 4 (quatro) anos.
- 2 - O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 3 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse.
- 4 – Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 3º (Eleição intermédia e reconstituição dos órgãos sociais)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
- 2 – A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
- 3 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número 1 deste artigo coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

[Handwritten signatures]

Artigo 4º
(Exclusividade, impedimentos, incompatibilidades e elegibilidade)

- 1 – Aos titulares dos órgãos sociais da Anima Una não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nesses órgãos.
- 2 – Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 3 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Anima Una.
- 4 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Anima Una.

Artigo 5º
(Capacidade eleitoral)

Têm capacidade eleitoral todos os associados que, à data da votação, tenham as suas quotas em dia, sejam maiores de idade, tenham, pelo menos, um ano de inscrição e não se encontrem suspensos.

Capítulo II
Caderno e Convocatória Eleitorais

Artigo 6º
(Caderno eleitoral)

Compete à Direção elaborar e atualizar o caderno eleitoral.


Artigo 7º
(Afixação e reclamações do caderno eleitoral)

- 1 – O caderno eleitoral deve ser afixado na sede social na data da convocatória eleitoral.
- 2 – No prazo de 2 (dois) dias a contar da sua afixação, poderão os associados reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
- 3 – A Mesa da Assembleia Geral, findo o prazo para as reclamações, pronuncia-se sobre elas, no prazo de 2 (dois) dias, por decisão irrecorrível, notificando-a ao reclamante e à Direção para eventual acerto do caderno eleitoral.

Artigo 8º
(Convocatória eleitoral)

- 1 – Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer quadrienalmente.
- 2 – A Assembleia Geral eleitoral tem lugar no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 3 – A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
- 4 – A convocatória é feita por meio de aviso postal ou por meio eletrónico expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede da instituição e noutros locais de acesso público nela existentes e publicada no seu sítio eletrónico.

Capítulo III
Listas
Artigo 9º
(Apresentação)



1 – As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Anima Una, ou serem apresentadas por correio eletrónico, durante o período de expediente, até ao 7º (sétimo) dia anterior ao da data designada para a eleição, indicando cada uma delas qual o sócio proponente e qual o seu endereço eletrónico e que deve ser usado para todas as notificações que possam ter lugar.

2 – As listas candidatas devem ser acompanhadas de declaração do sócio concordando expressamente em dela fazer parte (Anexo nº 1).

Artigo 10º (Composição)

1 – Cada órgão social é composto pelo número de associados indicado nos Estatutos.

2 – Cada lista conterá os nomes e funções dos candidatos indicados separadamente por cada órgão, não podendo os sócios candidatos integrar diferentes listas.

3 – Cada lista apresentará ainda 5 (cinco) suplentes, numerados, que só serão chamados a integrar, pela ordem apresentada, a Direção ou o Conselho Fiscal, no caso de óbito, demissão ou impossibilidade duradoura de um qualquer elemento que componha aqueles órgãos sociais.

4 – As listas para a Direção integrarão, pelo menos, três associados sob indicação da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo, que pode, no entanto, renunciar a tal direito.

Artigo 11º (Entrega e verificação)

1 – Por ordem de entrada, é atribuída uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra A e que a identificará até ao final do ato eleitoral.

2 – Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se a Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de 1 (um) dia, o sócio proponente da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo e sob pena de rejeição da mesma.

3 – Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista e a regularidade da lista apresentada, a Mesa da Assembleia Geral delibera a sua aceitação no dia imediato, disso notificando a Direção e o sócio proponente de cada lista, devendo aquela afixar cada uma delas, no prazo de 48 horas.

Artigo 12º (Reclamações)

1 – No prazo de 1 (um) dia após a afixação das listas candidatas, qualquer associado pode levar ao conhecimento da Mesa da Assembleia as reclamações que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento fundamentado, deliberando aquela no dia imediato.

2 – As deliberações da Mesa da Assembleia Geral que recaiam sobre as reclamações são notificadas ao reclamante, ao sócio proponente da lista e à Direção.

3 – Todo o associado eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia fundadas reclamações, por forma escrita e sucinta.

4 – As reclamações são apenas à ata da sessão eleitoral e é nelas que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

Capítulo IV Campanha Eleitoral

Artigo 13º (Período de campanha eleitoral)

O período da campanha eleitoral inicia-se com a afixação das listas e termina às zero horas do dia anterior à data da eleição.

Artigo 14º
(Campanha eleitoral)

A promoção e realização de atos inseridos na campanha eleitoral cabem sempre aos candidatos propostos por cada lista, sem prejuízo da participação ativa dos associados que o pretendam, assumindo todos as inerentes responsabilidades.

Capítulo V
Assembleia Eleitoral

Artigo 15º
(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

- 1 – A votação será efetivada por escrutínio secreto, dispondo cada associado de um voto.
- 2 – Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de órgão de regulação, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
- 3 – Durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos, o sócio proponente de uma lista concorrente pode acompanhar estes procedimentos.
- 4 – Servirão de escrutinadores os membros da Mesa da Assembleia e, eventualmente, os associados que o seu Presidente para o efeito convoque.

Artigo 16º
(Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral)

A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e pelos dois outros elementos da mesma Mesa, sendo um Vice-Presidente e o outro Secretário.

Artigo 17º
(Direitos dos proponentes das listas)

Os proponentes das listas podem:


- 1 – Ocupar na mesa um lugar que lhes permita fiscalizar as operações de voto;
- 2 – Consultar, em qualquer momento, o caderno eleitoral;
- 3 – Serem ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia;
- 4 – Apresentar reclamações relativas às operações de voto.

Artigo 18º
(Permanência da Mesa)

- 1 – Constituída a Mesa, ela não poderá ser alterada, salvo caso de força maior.
- 2 – Para a validade do ato eleitoral é necessária a presença, em cada momento, de, pelo menos, dois elementos da Mesa.

Artigo 19º
(Verificações prévias)

- 1 – Constituída a Mesa, o Presidente providenciará pela colocação, em local bem visível, das listas candidatas com os nomes dos associados que as integram, bem como a letra identificativa de cada uma delas.

- 
- 2 – Procederá, com os restantes elementos e os mandatários das listas:
- À contagem do número total de boletins de voto disponíveis para a votação;
 - À revisão da câmara de voto, se existir, dos documentos de trabalho e da urna, de modo que todos possam certificar que se encontra vazia.
- 3 – Após este procedimento, a urna será fechada e declarado o início da votação.

Artigo 20º
(Boletins de voto)

- 1 – Os boletins de voto devem incluir, em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se pela letra A, contendo após cada letra uma quadrícula para permitir ao associado votante efetuar a sua escolha, mediante a inserção de um X ou cruz.
- 2 – Todos os boletins de voto serão impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 21º
(Modo de votar)

- 1 – A votação será feita individualmente por cada associado, em local de voto existente para o efeito.
- 2 – A cada associado eleitor, depois de identificado, será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com um X ou cruz a quadrícula correspondente à lista da sua escolha.
- 3 – De seguida, o associado votante dobra o boletim em quatro partes e, confirmada a sua identificação, introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa ou de quem esteja naquele momento a presidir, que velará pela descarga do nome no caderno eleitoral.
- 4 – O associado eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro associado da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

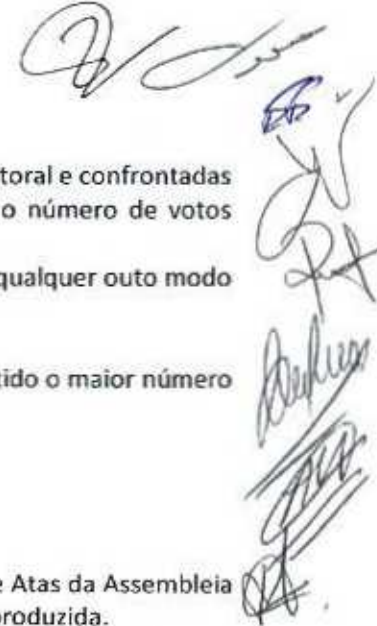
Artigo 22º
(Voto branco ou nulo)

- 1 – Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 – Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto:
- No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre o quadrado assinalado;
 - Quando tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da eleição;
 - No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 – Não será considerado voto nulo o do boletim no qual o X ou a cruz, embora não tenha sido perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinale, inequivocamente, a vontade do eleitor.

Artigo 23º
(Voto em representação)

Os associados podem fazer-se representar por outros sócios na assembleia eleitoral mediante escrito assinado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dando-lhe disso conta e acompanhado por uma fotocópia de um documento idóneo de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado. (Anexo nº 2).

Artigo 24º
(Contagem e apuramento de votos)

- 
- 1 – Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, mas, havendo divergência, prevalece o número de votos existentes na urna.
 - 2 – Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.
 - 3 – Os boletins de voto que não contenham qualquer sinal, consideram-se brancos.
 - 4 – Consideram-se eleitos para os cargos sociais os associados da lista que tenha obtido o maior número de votos.

Artigo 25º
(Ata e destino dos boletins)

- 1 – Com o relato sintético do que de relevante se passar será lavrada ata no Livro de Atas da Assembleia Geral, providenciando-se pelo arquivo de toda a documentação pertinente que for produzida.
- 2 – Os boletins de voto entrados na urna serão entregues à Direção que os arquivará pelo prazo de 6 meses, sendo os restantes destruídos.

Artigo 26º
(Proclamação e comunicação de resultados)

- 1 – Findo o ato eleitoral, e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.
- 2 – O Presidente da Mesa deverá notificar os associados acabados de eleger, com vista à marcação do ato de posse, que poderá ocorrer nessa data ou até ao 30.º dia posterior à eleição.

Artigo 27º
(Inexistência de listas de candidatura)

Caso não seja apresentada qualquer lista candidata às eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia, com a efetiva participação dos demais órgãos sociais em funções, deve diligenciar no sentido de incentivar os associados à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

Capítulo VI
Tomada de Posse

Artigo 28º
(Posse)

- 1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou quem o substitua, marcar local, data e hora para a tomada de posse e dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
- 2 – Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o seguinte juramento compromissório: *Declaro por minha honra cumprir fielmente as funções para que fui eleito, executando e fazendo observar os Estatutos da Anima Una - Associação de Apoio Social.* (Anexo 3).
- 3 – O termo de posse, devidamente assinado e que identifica o empossado e o cargo para o qual foi eleito, ficará arquivado em pasta própria relativa às tomadas de posse e confiado à Direção.

Capítulo VII
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29º
(Registo)

Compete à Direção proceder aos registos e comunicações a que legalmente houver lugar relativamente ao resultado do ato eleitoral.

Artigo 30º
(Casos omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Direção, tendo sempre em conta o disposto nos respetivos Estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 31º
(Aprovação e alteração)

As alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Artigo 32º
(Prazos)

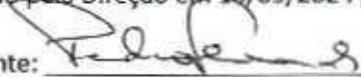
Os prazos a que se refere o presente Regulamento são contados em dias consecutivos.

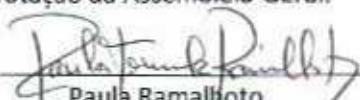
Artigo 33º
(Entrada em vigor)


O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

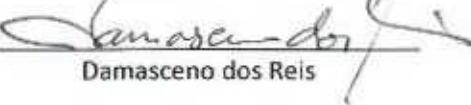
Artigo 34º
(Aprovação)

Aprovado pela Direção em 10/09/2024 para ser enviado à apreciação e votação da Assembleia-Geral.

Presidente: 
Pedro Fernandes

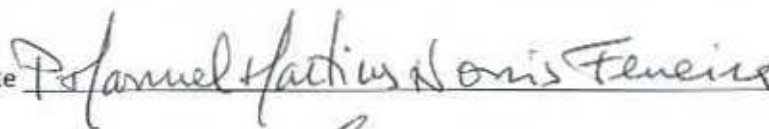
Vice-Presidente: 
Paula Ramalho

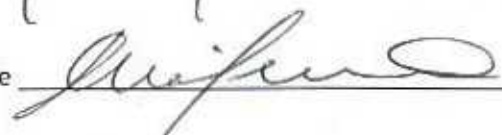
Tesoureiro: 
José Ferraz

Secretário: 
Damasceno dos Reis

Vogal: 
Ernestina Falcão

Aprovado em Assembleia-Geral, realizada em ____/____/____.

Presidente: 

Vice-presidente: 

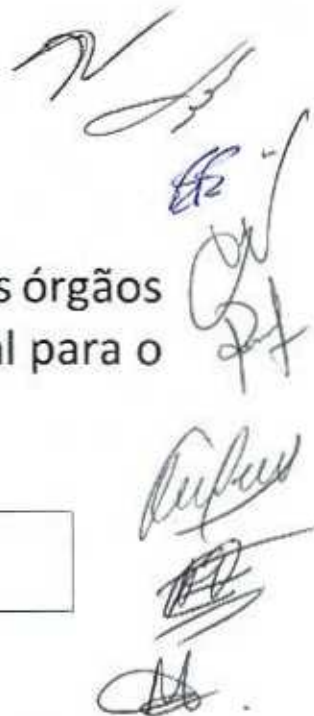
Secretário: 

Aceitação de integração na lista de candidatura aos órgãos sociais da Anima Una – Associação de Apoio Social para o quadriénio de _____ - _____

Assembleia Geral Eletiva de: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS (Nome e nº de sócio)

<p>Para a Assembleia-Geral:</p> <p>1 -</p> <p>2 -</p> <p>3 -</p>
<p>Para o Conselho Fiscal:</p> <p>1 -</p> <p>2 -</p> <p>3 -</p>
<p>Para a Direção:</p> <p>1 -</p> <p>2 -</p> <p>3 -</p> <p>4 -</p> <p>5 -</p>
<p>Suplentes:</p> <p>1 -</p> <p>2 -</p> <p>3 -</p> <p>4 -</p> <p>5 -</p>



[Handwritten signatures and initials on the left margin]

Aceito a integração na lista de candidatura para os órgãos sociais da Anima Una-Associação de Apoio Social para o quadriênio de _____ - _____ e declaro por minha honra cumprir fielmente as funções para que for eleito, executando e fazendo observar os Estatutos da Anima Una - Associação de Apoio Social.

ASSINATURAS

Assembleia-Geral:

- 1 -
 - 2 -
 - 3 -
-

Conselho Fiscal:

- 1 -
 - 2 -
 - 3 -
-

Direção:

- 1 -
 - 2 -
 - 3 -
 - 4 -
 - 5 -
-

Suplentes:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

Carta de Representação

Exmo. Sr.
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
da Anima Una – Associação de Apoio Social



Exmo. Senhor,

Eu, _____,

nos termos dos Estatutos da Anima Una – Associação de Apoio Social, comunico a V. Ex^ª. que, na
qualidade de sócio desta Associação, me farei representar na Assembleia Geral Ordinária,
convocada para as ____:____ horas do dia ____ / ____ / _____, pelo(a) Senhor(a)

a quem confiro os necessários poderes para discutir e votar, no sentido que entender, todos os
assuntos que forem objeto de deliberação nessa Assembleia.

Com os melhores cumprimentos,

Assinatura

Juntar documento de identificação

Anexo 3

TERMO DE POSSE

- Data:
- Local: Sede da "Anima Una – Associação de Apoio Social", Fraião, Braga
- Empossante: Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

IDENTIFICAÇÃO DO EMPOSSADO

- Nome:
- Residência:

MOTIVO DA POSSE

- Eleição Assembleia Geral de ___/___/___
- Cargo:

ACEITO AS FUNÇÕES QUE ME FORAM CONFIADAS e *Declaro por minha honra cumprir fielmente as funções para que fui eleito, executando e fazendo observar os Estatutos da Anima Una - Associação de Apoio Social.*

ASSINATURAS

Empossado

Empossante